

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















Auditoria

Relatório Trabalhista

25/10/2012 Nº 086

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOVEMBRO/2012
- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PLANO BRASIL **MAIOR**



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOVEMBRO/2012

DIA 01 FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP DO ANO DE 2012

No período de 01/11/12 até 04/12/12, empresas poderão contestar o FAP atribuído às empresas pela Previdência Social. A contestação poderá ser efetuada através do formulário eletrônico disponibilizado nos sites do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil. A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP. O resultado do julgamento, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa (Portaria Interministerial nº 424, de 24/09/12, DOU de 25/09/12 - RT 077/2012).

DIA 02 | FERIADO - FINADOS

De acordo com a Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/02, DOU de 20/12/02, é considerado feriado nacional nesta data.

CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED DIA 07

A empresa que no mês de outubro/2012 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI

(http://www.mtb.gov.br).

DIA 07 FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de outubro/2012. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.

DIA 07 SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de outubro/2012

HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx
- DSRs (*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40hs/sx
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário da cidade).

Notas:

ct = centesimal sx = sexagesimal

DIA 13 PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM ABRIL

A partir desta data até 28/06/13, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2011, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 2, de 27/06/12, DOU de 29/06/12, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e Resolução nº 695, de 28/06/12, DOU de 02/07/12, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).

DIA 15 FERIADO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.

DIA 16 INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO

O contribuinte individual, que no mês de outubro/2012, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.

DIA 20 CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO

Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência outubro/2012.

DIA 20 INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência outubro/2012, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.

Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).

DIA 20 | IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de outubro/2012.

DIA 20 DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Nesta data comemora-se o "Dia Nacional da Consciência Negra". Não é feriado nacional. Mas, poderá ser municipal de acordo com os costumes de cada região. Assim, recomenda-se consultar a prefeitura local (câmara ou no setor jurídico), certificando-se sobre a referida data.

DIA 21 PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM MAIO

A partir desta data até 28/06/13, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2011, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 2, de 27/06/12, DOU de 29/06/12, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e Resolução nº 695, de 28/06/12, DOU de 02/07/12, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).

DIA 28 PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM JUNHO

A partir desta data até 28/06/13, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2011, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 2, de 27/06/12, DOU de 29/06/12, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e Resolução nº 695, de 28/06/12, DOU de 02/07/12, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).

DIA 30 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de outubro/2012. Sobre a matéria, consulte os RT 013/2012.

DIA 30 13º SALÁRIO/2012 - 1º PARCELA - PAGAMENTO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, isto é, 50% do valor do salário devido em outubro.

ADMITIDOS APÓS JANEIRO: Nos casos proporcionais, o cálculo será de 50% sobre o total de avos, adquirido durante o anocalendário, calculados sobre os salários de outubro (Decreto nº 57.155, de 03/11/65, art. 3º);

ATRASO DO PAGAMENTO: O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por empregado prejudicado (Lei nº 7.855/89). Uma segunda multa é aplicada, a favor do empregado, quando este constar em cláusulas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria.

DIA 30 SALÁRIO-FAMÍLIA - COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

Até esta data, a empresa deverá recepcionar o comprovante de freqüência escolar, de todos os funcionários beneficiários pelo salário-família (menor a partir de 7 anos de idade e/ou no caso de menor inválido que não freqüenta à escola por motivo de invalidez, deverá ser apresentado atestado médico que confirme esse fato). Consulte o RT 086/2011 para mais detalhes.

Nota: A empresa deverá suspender o pagamento do salário-família, caso o funcionário não apresente o respectivo documento. Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - PLANO BRASIL MAIOR

Plano Brasil Major

O Plano Brasil Maior, instituída pela Lei nº 12.546, de 14/12/11, DOU de 15/12/11 (derivada da Medida Provisória nº 540, de 02/08/11), é um programa do Governo Federal para aumentar a competitividade da empresa brasileira frente a globalização, estabelecendo uma nova política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior do país.

Desoneração da folha de pagamento - Substituição tributária

Entre outras medidas adotadas de redução de custos, foi criada a desoneração da folha de pagamento, que substitui a contribuição patronal de 20% para o INSS (incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24/07/91) pela contribuição sobre o faturamento (Receita Bruta).

Na hipótese de não haver o faturamento no mês, as empresas que se dedicam exclusivamente às respectivas atividades, estão desobrigadas de recolher a contribuição patronal de 20% (Decreto nº 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12, Art. 4º, Parágrafo único).

Abrangência

O plano abrange diversos segmentos da economia, mas não se aplica para todas as empresas, inclusive às empresas optantes pelo Simples Nacional.

| SEGMENTOS DA ECONOMIA | CONTRIBUIÇÃO S/ FATURAMENTO | VIGÊNCIA |
|---|--------------------------------|----------------------------|
| Empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (*) | 2,5% | 01/04/2012 a 31/07/2012 |
| Empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), empresas que prestam serviços de call center e que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). (Medida Provisória nº 563, de 03/04/12, DOU de 04/04/12). | 2% | 01/08/2012 a 31/12/2014 |
| Nota: Consultar o art. 7º da Lei nº 12.546, de 14/12/11, DOU de 15/12/11 (alterações introduzidas pela Lei nº 12.715, de 17/09/12, DOU de 18/09/12), bem como o Regulamento (Decreto nº 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12). | | |
| Empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi: nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62; nos códigos 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 6309.00, 64.01 a 64.06; nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e no código 9506.62.00. Consulte no site da Receita Federal do Brasil | 1,5% | 01/12/2011 a 31/07/2012 |
| http://www.receita.fazenda.gov.br/Aliquotas/DownloadArqTIPI.htm Empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/11, nos códigos referidos no Anexo a Lei nº 12.546, de 14/12/11, DOU de 15/12/11 (Medida Provisória nº 563, de 03/04/12, DOU de 04/04/12). Nota: Consultar o art. 8º da Lei nº 12.546, de 14/12/11, DOU de 15/12/11 (alterações introduzidas pela Lei nº 12.715, de 17/09/12, DOU de 18/09/12), bem como o Regulamento (Decreto nº 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12). | 1% | 01/08/2012 a 31/12/2014 |

(*) Notas:

A Medida Provisória nº 428, de 12/05/08, DOU de 13/05/08 (convertiva na Lei nº 11.774, de 17/09/08, DOU de 18/09/08), alterou a legislação tributária federal e deu outras providências. De acordo com o art. 14 da referida MP, já a partir de 13/05/08, empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, inclusive empresas que prestam serviços de call center, poderão reduzir a contribuição patronal do INSS (previsto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91) em 1/10 do percentual

correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, observando-se as regras contidas nesta MP. A respectiva redução estende-se também aos valores das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades ou fundos, com exceção da contribuição destinada ao FNDE, desde que implante programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais decorrentes da atividade profissional, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, e realize contrapartidas em termos de capacitação de pessoal, investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e certificação da qualidade (Art. 14 da Lei nº 11.774, de 17/09/08, DOU de 18/09/08).

O Decreto nº 7.331, de 19/10/10, DOU de 20/10/10, alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Em síntese, a alteração refere-se a redução de alíquotas em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, mediante a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais previsto em lei, caracterizado pela plena execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Adesão ao plano

Vale lembrar que esta substituição tributária previdenciária não consiste em uma faculdade, mas sim de uma imposição normativa. Portanto, a substituição tributária previdenciária não é uma opção (art. 4º do Decreto nº 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12).

Empresas com atividades concomitantes

Empresas que se dediquem concomitantemente a outras atividades, o cálculo da contribuição previdenciária será reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços ou à fabricação dos produtos e a receita bruta total.

Este sistema é aplicado somente se a receita bruta decorrente dessas outras atividades for superior a 5% da receita bruta total. Não ultrapassando o limite, as contribuições deverão ser calculadas sobre a receita bruta total auferida no mês (Decreto nº 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12, Art. 6º).

Exemplo:

Em setembro/2012, uma determinada empresa de prestação de serviços, faturou no mês R\$ 100.000,00. Deste faturamento, R\$ 40.000,00 refere-se as atividades não relacionadas. Total da folha de pagamento foi de R\$ 8.000,00 (empregados + contribuintes individuais).

a) contribuição sobre o faturamento:

100.000,00 - 40.000,00 = R\$ 60.000,00 (faturamento atividades relacionadas)

60.000,00 x 2% = R\$ 1.200,00 (valor da contribuição, que recolherá no DARF código 2985)

b) contribuição sobre a folha de pagamento:

8.000,00 x 20% = R\$ 1.600,00 (valor da contribuição)

Deste valor reduz-se a razão entre a receita de atividades não relacionadas e a receita bruta total. Então, temos:

40.000.00:100.000.00=0.4 (razão)

1.600,00 x 0.4 = R\$ 640,00 (contribuição patronal)

Este valor é recolhido na GPS, juntamente com SAT/RAT, contribuição de terceiros, e INSS descontado na folha de pagamento.

Atenção!

Nos meses em que não auferirem receita, as empresas que se dediquem concomitantemente a outras atividades, deverão recolher a contribuição patronal sobre a totalidade da folha de pagamento, não sendo aplicada a proporcionalização (Decreto n^2 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12, Art. 6^2).

GPS e DARF

Na GPS, exclui-se a contribuição patronal de 20% e mantém-se as demais contribuições (RAT/FAP, contribuições dos segurados e terceiros).

No DARF, recolhe-se a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, utilizando-se os seguintes códigos de receita:

Até a competência 03/2012:

- 2985 Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta Empresas Prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação -TI e Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; e
- 2991 Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta Demais.

Ato Declaratório Executivo nº 86, de 01/12/11, DOU de 05/12/11

A partir da competência 04/2012:

- 2985 Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta Serviços; e
- 2991 Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta Indústria.

Ato Declaratório Executivo nº 47, de 25/04/12, DOU de 27/04/12

GFIP

O Ato Declaratório Executivo nº 93, de 19/12/11, DOU de 20/12/11, baixou orientações sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da GFIP pelas empresas abrangidas pela substituição das contribuições previdenciárias.

13º Salário/2011

De acordo com o Ato Declaratório Interpretativo nº 42, de 15/12/11, DOU de 16/12/11, a contribuição patronal destinada ao INSS que esteja substituída por contribuição sobre o valor da receita bruta, não incidirá sobre o valor de 1/12 do 13º salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos referente à competência dezembro de 2011.

13º Salário/2012

a) Empresa que substituir totalmente pela incidência sobre o faturamento:

Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º salário (Decreto nº 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12, Art. 7º).

Portanto, a folha de pagamento do 13º salário/2012 deverá distinguir dois períodos:

- de janeiro a julho; e
- · de agosto a dezembro.

No primeiro período haverá a incidência da contribuição patronal de 20%, e no segundo não.

b) Empresas que se dediguem concomitantemente a outras atividades:

Observando-se o mesmo procedimento na hipótese anterior, no primeiro período calcula-se normalmente a contribuição patronal de 20%. Porém, no segundo período, há de se observar a incidência da contribuição patronal de 20%, reduzindo-se o valor apurado pela aplicação da razão, entre o faturamento total e a receita de produtos não relacionados.

Para fins de cálculo da razão, aplicada ao 13º salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário (Decreto nº 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12, Art. 7º).

SOLUÇÃO DE CONSULTA N^{ϱ} 110, de 04 de Outubro de 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBÚIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS QUE EXERCEM OUTRAS ATIVIDADES ALÉM DAQUELAS SUBMETIDAS AO REGIME SUBSTITUTIVO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

- 1. A empresa que exerce, conjuntamente, atividade sujeita à contribuição substitutiva prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e outras atividades não submetidas à substituição, deve recolher:
- a) a contribuição sobre a receita bruta em relação aos produtos que industrializa e que se acham submetidos ao referido regime;
- b) a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, mediante aplicação de redutor resultante da razão entre a receita bruta das atividades não sujeitas ao regime substitutivo e a receita bruta total, utilizando, para apuração dessa razão, o somatório das receitas de todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais).
- 2. Em cada ano-calendário, no período em que a empresa não estiver submetida ao regime substitutivo previsto no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ou ao regime misto de que trata o § 1º do art. 9º da referida Lei, será devida a contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário

na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, apurada proporcionalmente a esse período, sem incidência do redutor de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

3. Em cada ano-calendário, no período em que a empresa estiver submetida ao regime misto previsto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, será devida a contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, apurada proporcionalmente a esse período, com incidência do redutor descrito no inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, utilizando-se para cálculo desse redutor a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao mês de dezembro.

Cessão de mão-de-obra - Retenção na NF ou fatura

No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos na respectiva Lei, mediante cessão de mão-deobra, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (§ 6º do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 14/12/11, DOU de 15/12/11, introduzida pela Lei nº 12.715, de 17/09/12, DOU de 18/09/12).

DCTF

A Instrução Normativa nº 1.258, de 13/03/12, DOU de 14/03/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24/12/10*, determinou que na DCTF deverá conter informações relativas a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

(*) A Instrução Normativa nº 1.110, de 24/12/10, DOU de 27/12/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e aprovou o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão "DCTF Mensal 1.8".

EFD Contribuições

A Instrução Normativa nº 1.252, de 01/03/12, DOU de 02/03/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, regulamentou a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte (Contribuição para o PIS/Pasep; Cofins; e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011).

Legislação aplicável

A Medida Provisória nº 540, de 02/08/11, DOU de 03/08/11, instituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e deu outras providências.

O Ato Declaratório Executivo nº 86, de 01/12/11, DOU de 05/12/11, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, criou novos códigos de receita para para serem utilizados no preenchimento de Darf (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta), das Empresas Prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação - TI e Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

A Lei nº 12.546, de 14/12/11, DOU de 15/12/11, instituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispôs sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; alterou a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; alterou as Leis nº 11.774, de 17/09/08, nº 11.033, de 21/12/04, nº 11.196, de 21/11/05, nº 10.865, de 30/04/04, nº 11.508, de 20/07/07, nº 7.291, de 19/12/84, nº 11.491, de 20/06/07, nº 9.782, de 26/01/99, e nº 9.294, de 15/07/96, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/01; revogou o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22/10/07, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/77, nos termos que especifica.

O Ato Declaratório Interpretativo nº 42, de 15/12/11, DOU de 16/12/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre a contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos cuja contribuição a cargo da empresa esteja sujeita à substituição da contribuição sobre a remuneração por contribuição sobre o valor da receita bruta, nos termos dos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540 de 02/08/11.

O Ato Declaratório Executivo nº 93, de 19/12/11, DOU de 20/12/11, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, dispôs sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da GFIP pelas empresas abrangidas pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A Instrução Normativa nº 1.252, de 01/03/12, DOU de 02/03/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, regulamentou a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte (Contribuição para o PIS/Pasep; Cofins; e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011).

O Decreto nº 7.660, de 23/12/11, DOU de 26/12/11, aprovou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

www.sato.adm.br

7

A Instrução Normativa nº 1.258, de 13/03/12, DOU de 14/03/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24/12/10, determinou que na DCTF deverá conter informações relativas a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

A Medida Provisória nº 563, de 03/04/12, DOU de 04/04/12, alterou a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31/05/07, e deu outras providências.

O Ato Declaratório Executivo nº 47, de 25/04/12, DOU de 27/04/12, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, alterou o Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 01/12/11, que criou novos códigos de receita para para serem utilizados no preenchimento de Darf (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta). A alteração refere-se a criação de mais dois códigos destinados para atividades de "Serviços" e outro para "Indústria".

A Medida Provisória nº 578, de 31/08/12, DOU de 31/08/12, dispôs sobre a Exposição de Motivos Permite a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes que menciona, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A Lei nº 12.715, de 17/09/12, DOU de 18/09/12, entre outras alterações, alterou dispositivos da Lei nº 12.546, de 14/12/11, DOU de 15/12/11, ampliando o rol de atividades de serviços e produtos, inclusive outras a partir de janeiro de 2013.

O Decreto nº 7.828, de 16/10/12, DOU de 17/10/12, regulamentou a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.